RURALTINS

PORTARIA Nº 88/2024/GABPRES,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.267 - NM, de 17 de junho de 2024, publicado no DOE nº 6.591, de 17 de junho de 2024, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) NEURIVAN LOPES DE SOUSA, nº funcional 11624850/2, portador do CPF sob o nº xxx.xxx.981-00, Assessor Comissionado IV-CA - 4 para responder pela Unidade Local de Execução de Serviços de Esperantina nos impedimentos legais e eventuais do(a) titular Misael Moreira de Moura Filho, nº funcional 88708/3, que se encontra de férias, no período de 28/11/2024 a 27/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA
Presidente

TOCANTINS PARCERIAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2024/99910/0000109
CONTRATO Nº: 82/2024
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.
CONTRATADA: EDIVALDO PIZZAIOLLO LTDA.
CNPJ: 52.676.937/0001-85
OBJETO: Acréscimo no quantitativo da cláusula 2.1 do contrato, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) por item, que equivale a 25% (vinte e quatro, oitenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, com fundamento no parágrafo 1º art. 81, da Lei 13.303, de 2016, Por tanto, o valor total passará de R$ 20.615,00 (vinte mil e seiscentos e quinze reais), para R$ 25.445,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme previsto no contrato
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024.
VIGÊNCIA: 02/02/2025
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Sr. Edivaldo Alves dos Santos - Representante Legal da Contratada.

UNITINS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprovar o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a Distância da UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a Distância da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2024/20320/1125.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 046/2024.

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (EaD)

Dispõe sobre o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* na modalidade a distância da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a criação, organização, oferta e condução dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância (EaD), ofertados pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), do Decreto nº 9.057/2017, da Resolução CNE/CES nº 1/2018, das diretrizes estabelecidas pela CAPES para cursos *lato sensu* e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, são considerados termos-chave:

I - EaD: Ensino a Distância, modalidade educacional em que a maior parte da aprendizagem ocorre fora do ambiente físico da instituição.

II - AVA: Ambiente Virtual de Aprendizagem, plataforma utilizada para disponibilização de conteúdos e interação entre discentes e docentes.

III - Polo de Apoio Presencial: Unidade descentralizada que oferece suporte acadêmico e técnico aos discentes em cursos EaD.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* EaD destinam-se a graduados em cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e têm como objetivos:

I - Promover a especialização e atualização de profissionais de nível superior para atender às demandas do mercado de trabalho e da sociedade;

II - Oferecer formação continuada que alie excelência acadêmica à flexibilidade metodológica proporcionada pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs);

III - Ampliar o acesso ao ensino superior de qualidade no Estado do Tocantins e regiões adjacentes, contribuindo para a democratização da educação;

IV - Estimular o desenvolvimento da autonomia acadêmica, promovendo a interação em ambientes virtuais de aprendizagem;

V - Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que se refere à ampliação do acesso à pós-graduação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 4º A carga horária mínima dos cursos será de 360 (trezentas e sessenta) horas, excluído o tempo destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2018.

§1º O cômputo da carga horária deverá incluir atividades síncronas, assíncronas e interativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de forma alinhada às exigências de acessibilidade digital.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será submetido ao repositório digital da Unitins, com exigência de originalidade verificada por meio de ferramentas de detecção de plágio e formatado conforme normas institucionais.

Art. 5º Os cursos *lato sensu* na modalidade EaD poderão ser ofertados:

I - Integralmente a distância;

II - Na forma semipresencial, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 6º A criação e a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD pela Unitins dependerão de aprovação do Conselho Superior da Unitins (Consuni) e deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Apresentação de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) pelos colegiados dos cursos de graduação da Unitins, contendo:

a) Justificativa e relevância do curso;

b) Objetivos gerais e específicos;

c) Carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, excluído o tempo destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC);

d) Estrutura curricular com disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares;

e) Metodologia de ensino-aprendizagem, incluindo estratégias avaliativas;

f) Modalidade de oferta, detalhando o uso do AVA, estratégias pedagógicas inovadoras, incluindo metodologias ativas, gamificação, recursos de realidade virtual, e outros recursos tecnológicos relevantes;

g) Critérios de seleção e admissão de estudantes;

h) Indicação da infraestrutura dos polos de apoio presencial, quando aplicável;

i) Duração total do curso e periodicidade das atividades;

j) Critérios de avaliação e certificação;

k) Políticas de acessibilidade, incluindo o uso de tecnologias assistivas e adaptação de conteúdos pedagógicos às necessidades de pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 10.502/2020 e legislação correlata.

II - Garantia de condições acadêmicas, pedagógicas, tecnológicas e financeiras para a implementação e condução do curso.

Parágrafo único. Deve-se priorizar, sempre que possível, a integração dos cursos EaD com as demandas regionais, contemplando os arranjos produtivos locais e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável no Estado do Tocantins e adjacências.

Art. 7º A oferta de cursos poderá ocorrer:

I - Na sede da Unitins;

II - Em polos de apoio presencial próprios ou conveniados, devidamente credenciados;

III - Em parceria com outras instituições públicas ou privadas, mediante termo de parceria aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos por meio de parcerias deverão prever mecanismos de avaliação contínua e auditorias internas para assegurar a conformidade com os padrões de qualidade definidos pela Unitins e pelas instâncias reguladoras.

Art. 8º Cursos *in company* poderão ser ofertados mediante instrumento jurídico formalizado, desde que respeitem as normas deste Regulamento e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 9º Os polos de apoio presencial são unidades descentralizadas que oferecem suporte acadêmico, tecnológico, administrativo e técnico aos estudantes e professores, garantindo o cumprimento das atividades acadêmicas previstas nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade EaD da Unitins.

Art. 10 Os polos de apoio presencial deverão ser credenciados junto à Universidade Estadual do Tocantins e atender às seguintes finalidades:

I - Proporcionar infraestrutura para a realização de atividades presenciais obrigatórias, incluindo avaliações e encontros acadêmicos;

II - Disponibilizar suporte tecnológico e administrativo para os estudantes;

III - Servir como local de interação entre docentes, tutores e discentes, quando necessário.

Art. 11 A infraestrutura mínima dos polos de apoio presencial deverá incluir:

I - Recepção e secretaria;

II - Salas de aula equipadas com recursos audiovisuais, tais como projetores, computadores e acesso à internet de alta velocidade;

III - Laboratório de informática com acesso à internet de alta velocidade;

IV - Laboratórios específicos para atividades práticas, quando exigido pelo curso;

V - Biblioteca física ou com acesso acervo atualizado e compatível com as exigências dos cursos;

VI - Espaços adequados para realização de avaliações presenciais e encontros programados;

VII - Espaço para atendimento individualizado, utilizado por tutores ou docentes durante encontros presenciais;

VIII - Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo tecnologias assistivas e adaptação das plataformas de ensino.

§1º A manutenção e a atualização dos polos são de responsabilidade da Unitins ou de parceiros conveniados, conforme os termos de parceria firmados.

§2º A localização dos polos deverá ser estratégica, de modo a facilitar o acesso dos estudantes, e divulgada amplamente no edital do curso.

§3º Os polos deverão implementar medidas de segurança digital para proteção de dados pessoais e acadêmicos de estudantes, docentes e tutores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12 Cada polo de apoio presencial deverá contar com uma equipe mínima, composta por:

I - Coordenador do polo, com formação superior responsável pelo suporte acadêmico e pela gestão administrativa e pelo cumprimento das diretrizes institucionais no local;

II - Tutores presenciais, encarregados de acompanhar e orientar os estudantes durante as atividades presenciais e supervisionar as atividades presenciais;

III - Técnico de suporte em tecnologia, para auxiliar na operação dos equipamentos e recursos digitais e no acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA), quando necessário

IV - Equipe de suporte administrativo.

Art. 13 Os polos estarão sujeitos a inspeções periódicas realizadas pela Unitins, para garantir a conformidade com os padrões de qualidade acadêmica e operacional.

§1º O não cumprimento dos requisitos poderá resultar em suspensão ou descredenciamento do polo.

§2º Os resultados das inspeções serão documentados e compartilhados com o órgão colegiado responsável pela supervisão dos cursos EaD.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES

Art. 14 O corpo docente dos cursos *lato sensu* EaD será composto por professores com, no mínimo, titulação de mestre, sendo preferencialmente doutores, com experiência acadêmica e/ou profissional comprovada na área do curso.

Art. 15 Os tutores, como mediadores do processo de ensino-aprendizagem, deverão atender aos seguintes requisitos e desempenhar as seguintes atribuições:

§1º Os tutores a distância deverão:

I - Possuir titulação mínima de especialista, com conhecimento na área do curso;

II - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e fornecer suporte pedagógico no AVA;

III - Auxiliar na aplicação e no cumprimento das atividades previstas no PPC;

IV - Acompanhar o progresso dos estudantes, oferecendo feedback contínuo e esclarecendo dúvidas;

V - Participar de reuniões de planejamento com a coordenação do curso e os docentes.

§2º Os tutores presenciais deverão:

I - Estar disponíveis nos polos para atendimento e orientação presencial aos estudantes durante os encontros obrigatórios;

II - Organizar e supervisionar as atividades presenciais, incluindo a aplicação de avaliações;

III - Auxiliar na infraestrutura tecnológica e administrativa do polo, quando necessário;

IV - Participar de reuniões de planejamento com a coordenação do curso e os docentes.

§3º A Unitins promoverá capacitação continuada para tutores e docentes, abordando inclusão digital, uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e estratégias pedagógicas específicas para EaD, de forma a garantir a qualidade no acompanhamento dos discentes.

Art. 16 A seleção de tutores será feita por meio de edital público, exigindo-se formação superior compatível com a área do curso e experiência prévia em docência ou tutoria EaD.

Parágrafo Único. Cada tutor poderá acompanhar até 50 (cinquenta) discentes, salvo justificativa específica prevista no PPC.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E DA METODOLOGIA

Art. 17 Os cursos na modalidade EaD da Unitins terão como base o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que deverá conter:

I - Conteúdo didático-pedagógico organizado em módulos;

II - Ferramentas de interação síncrona e assíncrona;

III - Recursos de avaliação, submissão de trabalhos acadêmicos e acompanhamento de desempenho.

Parágrafo Único. O AVA deverá oferecer ferramentas de segurança digital robustas, como autenticação em duas etapas, e adotar tecnologias que monitorem avaliações online, assegurando a integridade acadêmica e pedagógica.

Art. 18 A realização de atividades presenciais obrigatórias dependerá das características de cada curso e poderá incluir:

I - Avaliações finais ou específicas, conforme previsto no plano pedagógico do curso;

II - Defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando aplicável;

III - Encontros acadêmicos para atividades práticas ou integrativas, quando previstos no PPC.

§1º A periodicidade e a carga horária das atividades presenciais deverão ser claramente definidas no PPC.

§2º As atividades presenciais poderão ocorrer na sede da Universidade ou em polos credenciados.

§3º Os encontros presenciais deverão ser organizados em polos de apoio ou na sede da Unitins, conforme cronograma previamente divulgado.

§4º A carga horária destinada a encontros presenciais obrigatórios não poderá exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19 O certificado de conclusão será conferido ao discente que atender aos seguintes critérios:

I - Obtenção de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas;

II - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais obrigatórias;

III - Elaboração e aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando exigido pelo PPC.

Parágrafo Único. O certificado de conclusão deverá destacar a modalidade EaD do curso e a vinculação dos polos de apoio presencial para atividades realizadas presencialmente, se aplicável.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Unitins implementará uma política de autoavaliação institucional e auditorias periódicas em seus cursos *lato sensu* EaD, garantindo o cumprimento das diretrizes do MEC e da CAPES para qualidade acadêmica.

Art. 21 Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Pós-Graduação da Unitins, cabendo-lhe, se necessário, encaminhá-los a outras instâncias competentes para emissão de parecer.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Unitins, revogando-se disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 09 de dezembro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 157/2024/COREA

Processo nº 4328/2024 - Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV. Assunto: Atos de Pessoal - Aposentadoria. Nos termos do Despacho nº 2638/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04, de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO E INTIMADO o Senhor Ricardo Bueno Pare, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico: http: app.tce.to.gov.br/econtas/exteno, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e senha - certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Capital do Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi..

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 158/2024/COREA

Processo nº 7283/2024 - Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV. Assunto: Atos de Pessoal - Aposentadoria. Nos termos do Despacho nº 3861/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04, de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO E INTIMADO o Senhor Ricardo Bueno Pare, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico: http:app.tce.to.gov.br/econtas/exteno, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e senha - certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Capital do Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi..

ORLANDO ALVES DA SILVA
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2024-COREA-DILIG

Processo nº 3041/2024 - Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO. Assunto: SICAP - Licitações e Obras - Decorrente do Processo de Acompanhamento n. 455/2024 - Inexigibilidade Aquisição de Combustível para abastecimento da frota. Nos termos do Despacho nº 2684/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, INTIMO o Senhor Luzinei de Jesus Silva, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico: http:app.tce.to.gov.br/econtas/exteno, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e senha - certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Capital do Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

MOISES VIEIRA LABRE
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2024-COREA-DILIG

Processo nº 3041/2024 - Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO. Assunto: SICAP - Licitações e Obras - Decorrente do Processo de Acompanhamento nº 455/2024 - Inexigibilidade Aquisição de Combustível para abastecimento da frota. Nos termos do Despacho nº 2684/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, INTIMO o Senhor Hudson Cardoso Severo, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico: http:app.tce.to.gov.br/econtas/exteno, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e senha - certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Capital do Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

MOISES VIEIRA LABRE
Conselheiro-Substituto